

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR A ALTERAÇÃO NO ESTATUTO VIGENTE, NOS ARTIGOS ESPECÍFICOS ABAIXO CITADOS, DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO E SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, DETENTOR DO CNPJ DE Nº 14.259.524/0001-06.

Aos 15 (quinze) dias do mês de novembro do corrente ano 2025, as 10h:00min, reuniram-se na sede provisória do Instituto EcoSertão, na praça São João Batista os sócios do referido Instituto, detentor do CNPJ: 14.259.524/0001-06. Verificando que todos os presentes estão quites com suas obrigações estatutárias, e ao atendimento ao edital datado de 16 de outubro, ficou designado para presidir a assembleia o senhor Egídio Trindade, que iniciou os trabalhos explicando os motivos pelos quais se fez necessários esta convocação como também a imprescindível e inevitável alteração no estatuto. Dando continuidade, como no edital, o presidente informou a necessidade da alteração no Art. 28 parágrafo segundo, onde se escreve “a diretoria não poderá ser remunerada”. Que; no Art. 33 item VI, ler se a “do suporte a presidente e quando autorizado por ele”. Já no Art.58 acrescenta “de acordo com as leis vigentes deste país”. Na sequência o presidente abriu a palavra pra os demais presentes, que nada quiseram explanar, o presidente retomou a palavra e ainda informou que o instituto está trabalho pra grandes parcerias futuras; que a já adquiriu através de termo de cessão de uso, seu terreno pra construção de sua sede própria. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente designou a Sra. Viviane Souza de Macedo que lavrasse esta ata, que vai assinada por mim e por todos sócios aqui presentes. (lista de presença em anexo). **Declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia, foram observados”. Base legal: art. 680, do Código de Normas da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023). Lista de presença anexa**

1. Alteração nos artigos 58, 33, e 28;
2. Informes gerais;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA DE UAUÁ -
BA - Rua Josafa Damasceno, s/nº - Centro - Uauá-BA - CEP 48950-000 -
Fone: (74)999726333 - Email: cartorioecocostaqueiroz@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VIVIANE SOUZA DE MACEDO E EGIDIO RUDINEY DA SILVA TRINDADE

Em testemunho da verdade: Jairo da Silva Macedo,
Escrevente. A etiqueta só tem validade acompanhada
do QR Code. - UAUÁ - BA - 28/01/2026. Valor do Ato:
R\$ 14.40 Emol. R\$ 6.94 Taxa R\$ 7.46

2112.AB220141-6 e 2112.AB220141-6
RECONHECIMENTO SEMELHANÇA
www.tba.us.br/autenticidade

Jairo da Silva Macedo
Escrevente Autorizado



Uauá-Bahia, 15 de novembro de 2025.

Egídio Rudiney da Silva Trindade
Presidente

Viviane Souza de Macedo
Viviane Souza de Macedo
Secretária

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE UAUÁ-BA
Gabriel Gonçalves Ribeiro
Tabelião/Oficial Substituto





PROCESSO Nº: 003709-2026.03.01.1282



CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Eu, **Gabriel Gonçalves Ribeiro**, Oficial Substituto do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Uauá, Bahia, na forma da Lei etc.

CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) presente **AVERBAÇÃO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA DELIBERAR A ALTERAÇÃO NO ESTATUTO VIGENTE**, apresentado(a) por **ECOSERTÃO**, CNPJ sob nº **14.259.524/0001-06**, foi Recepcionado(a) sob nº **003709**, em **29/01/2026 às 07h51**. Verificada a legalidade e a validade, dentro do prazo previsto em Lei, o Título recepcionado acima descrito seguiu para **AVERBAÇÃO**, conforme dados abaixo:

DAJE ASSOCIADO

NÚMERO 2112.002.026666	VALOR TOTAL PAGO - R\$: 508,86 Emol.: R\$ 245,78 ; Tx. Fiscal.: R\$ 174,54 ; Fecom: R\$ 62,08 ; Fmmpba: R\$ 5,09 ; PGE: R\$ 9,77 ; Def. Púb.: R\$ 6,51 ; Feurb: R\$ 5,09	TIPO Principal
TIPO DE ATO: 23027 - VI-AVERBAÇÃO À INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA		

DADOS DO PROTOCOLO Registro Civil de Pessoas Jurídicas

LIVRO: A - RCPJ	PÁGINA: 065	Nº ORDEM: 1.282	DATA: 29/01/2026
---------------------------	-----------------------	---------------------------	----------------------------

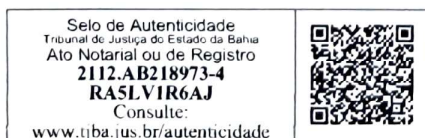
DADOS DA AVERBAÇÃO Registro Civil de Pessoas Jurídicas

LIVRO: A - Insc. Jurídica	FICHA: I	REGISTRO Nº: 0270	SOB Nº: AV-04-0270	DATA: 29/01/2026
-------------------------------------	--------------------	-----------------------------	------------------------------	----------------------------

Uauá, Bahia, 29 de janeiro de 2026.



Gabriel Gonçalves Ribeiro
Oficial Substituto



ESTATUTO SOCIAL**SUMÁRIO**

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.

Capítulo II - Dos Associados

- **Seção I - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.**
- **Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.**

Capítulo III - Do Patrimônio

Capítulo IV - Dos Órgãos da Estrutura Societária

- **Seção I - Da Assembleia Geral**
- **Seção II - Da Admissão e Fiscalização**

Capítulo V - Das Eleições

Capítulo VI - Da Contabilidade

Capítulo VII - Dos Livros

Capítulo VIII - Da Dissolução

Capítulo IX – Dos Princípios e Regras de Funcionamento

Capítulo X – Das Disposições Gerais

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE UAUÁ-BA
Gabriel Gonçalves Ribeiro
Tabelião/Oficial Substituto



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340036003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO SOCIAL

NOS TERMOS DO CÓDIGO PÁTRIO, NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI 10.406 DE 10/01/2002) E DEMAIS LEIS COMPLEMENTARES, BEM COMO À LEI Nº 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Missão do Instituto

Desenvolver práticas que promovam a agroecologia, a sustentabilidade, a cultura e os direitos sociais, que preservem o meio ambiente, fomentando o apoio técnico e a educação.

CAPÍTULO I**Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO do lugar que tal, passa a se chamar **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO E SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, doravante designado simplesmente neste Estatuto de **ECOSERTÃO**, fundado em 17 de julho de 2011, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, na forma de INSTITUTO, originária de movimento espontâneo, com número de sócios ilimitados, com sede provisória na Praça São João Batista, Centro, CEP: 48950-000, no Município de Uauá, e foro jurídico na Comarca de Uauá, Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais Leis aplicáveis, especialmente o Código Civil de 2002 e a Lei de nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com seus Atos Constitutivos registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 270, fls. 125 e Vº, do Livro A-2, em 19.08.2011, inscrita no CNPJ sob nº 14.259.524/0001-06.

Parágrafo único: a área de atuação do INSTITUTO será preferencialmente no Nordeste, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 2º - O Prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO E SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - ECOSERTÃO, tem os seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial:

Parágrafo Primeiro - Incentivar pesquisa e capacitação que possibilitem o exercício da gestão democrática e o fortalecimento da organização política, social e econômica de comunidades rurais e urbanas;

I. Exercer, promover e incentivar as seguintes atividades econômicas de códigos e descrições CNAES, a seguir especificadas: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente; 74-90-1-03 - Serviços de

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE UAUÁ-BA

Gabriel Gonçalves Ribeiro

Tabeteia/Oficial Substituto



Autenticar documento em <http://m.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340036003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Agronomia e de Consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal; 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. ; 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico; 71-19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionado arquitetura e engenharia; 74-90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 85-99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico;

II. Desenvolver sua atuação e organização de forma independente do Estado do governo e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e as instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;

III. Promoção e defesa intransigente dos Direitos Humanos;

IV. Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e desenvolvimento sustentável de atividades sociais, agrícolas, culturais, esportivas, recreativas e agropastoris no Nordeste e posteriormente a nível de Brasil;

V. Promover a recuperação da caatinga, matas ciliares, conservação agroecológica, recuperação de áreas degradadas, implementando seu fortalecimento com plantas nativas e/ou exóticas, adaptadas à região de atuação;

VI. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, educacionais e outras;

VII. Manter serviços próprios de assistência técnica, médica, recreativa, esportiva, educacional e jurídica;

VIII. Realizar ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;

IX. Promover campanhas que venha contribuir para a proteção à família, à maternidade, à infância e a adolescência assim como a velhice;

X. Promover o desenvolvimento socioeconômico de comunidades através da melhoria e preservação, exploração e fortalecimento de caprinos e ovinos, além de outras atividades que visem à melhoria do nível de vida de seus associados;

XI. Promover a melhoria, preservação, exploração e fortalecimento da agropecuária ou outra qualquer ação correlata e afim;

XII. Apoiar a implantação de projetos de piscicultura e apicultura;

XIII. Apoiar projetos de agricultura, de convivência com a seca, assim como de agricultura de subsistência;

XIV. Desenvolver o espírito associativista e de cooperativismo;

XV. Cuidar da capacitação técnica e da formação profissional dos representados;



XVI. Firmar termo de cooperação técnica e convênios com outras Associações, Cooperativas, Entidades Não Governamentais e Governamentais (Governo Municipal, Estadual e Federal), no tocante ao desenvolvimento do Nordeste, podendo alcançar o âmbito nacional, para realização de cursos e treinamentos aos pequenos produtores rurais, mini e pequenos empresários do Nordeste e região e principalmente na geração de emprego e renda;

XVII. Buscar a melhoria da caprina-ovinocultura regional, especialmente através do melhoramento genético, da melhoria da saúde do rebanho e da ampliação das fontes de alimentação e de água;

XVIII. Incentivar e desenvolver projetos de geração de emprego e renda, especialmente, dos derivados de caprinos e ovinos, como: beneficiamento da pele, derivados do leite, bem como o beneficiamento da carne;

XIX. Contribuir permanentemente na defesa das matas nativas, como no reflorestamento do Fundo de Pasto;

XX. Racionalizar as atividades econômicas desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização de seus produtos.

Parágrafo Segundo - Para alcançar seus objetivos o Instituto poderá firmar convênios públicos, termos de parceria, e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - O Instituto contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação do Instituto;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 5º - A admissão dos associados na Entidade se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:



- I. Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, todos terão iguais direitos e obrigações e a qualidade de sócio é intransferível e intransmissível.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definida se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo 8º.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no Instituto.

Art. 10 - A exclusão do associado só será admissível, se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, através da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) em 1ª (primeira) convocação e 2/5 (dois quintos) de seus associados, em 2ª (segunda) convocação, quites com suas obrigações estatutárias, sempre em observância ao Parágrafo 2º, do Artigo 8º.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 - São Direitos dos Associados

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que o Instituto venha a conceder;
- II. Participar das reuniões de Assembleia Geral, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- III. Consultar todos os livros e documentos do Instituto em épocas próprias;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;



V. Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos tempos e nas condições previstas neste Estatuto;

VI. Desligar-se do Instituto quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado, que estabelecer relação empregatícia com o Instituto, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- II. Respeitar os compromissos assumidos para com o Instituto;
- III. Manter em dia suas contribuições;
- IV. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o bom progresso do Instituto;
- V. Para o associado não existirá qualquer cargo de direção vitalício.

Art. 13 - Os Associados não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14 - O patrimônio do Instituto será constituído dos seguintes bens:

- I. Os bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de outras aquisições proporcionadas por qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. Renda de bens de qualquer natureza;
- IV. Receitas de operações financeiras por ela desenvolvida;
- V. Contribuições dos associados fixadas anualmente pela Assembleia Geral;
- VI. De outros rendimentos, inclusive comissões bem como os proporcionais por prestação de outros serviços do Instituto ou em razão dele.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA



Art. 15 – O Instituto contará para a sustentação de suas atividades com os seguintes órgãos:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo do Instituto e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade sendo que as suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda ausentes e discordantes.

Art. 17 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I.** Destituir os Administradores;
- II.** Reformular os Estatutos; e
- III.** Eleger os Administradores.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, no decorrer do ano e extraordinariamente, sempre que for julgado convenientemente, mediante solicitação da Diretoria Executiva, ou de 1/5 (um quinto) dos associados para tratar dos assuntos de sua alçada na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral Ordinária em especial:

- I.** Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- II.** Aprovar o plano anual de atividades;
- III.** Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV.** Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- V.** Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que reconhecidamente prestam relevantes serviços à o Instituto e/ou a quaisquer municípios que o Instituto vier atuar.

Art. 20 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária em especial:

- I.** Deliberar sobre a dissolução voluntária do Instituto e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas bem assim, sobre a destinação do seu patrimônio;
- II.** Reforma do Estatuto Social;
- III.** Discutir os assuntos do Instituto que esteja na ordem do dia;
- IV.** Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativo;



V. Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por sócios excluídos;

VI. Eleger os administradores;

VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto.

Parágrafo Único Nos casos previstos nos incisos “I”, “II” e “IV”, deverá ser convocada para tal fim e decidida por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 21 - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária a destituição da Diretoria, conforme inciso “IV” do Artigo 20, bem como a destituição do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do Instituto, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - O “quórum” para instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de 2/5 (dois quintos) em segunda e última convocação.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos incisos “I”, “II” e “IV”, do artigo 20 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pelo Instituto.

Art. 23 - A Assembleia será normalmente presidida pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 24 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 25 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 26 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em Ata aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização



Art. 27 - A administração e fiscalização do Instituto serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28 - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, 1º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a), eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro - Nos Impedimentos Superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Segundo - A diretoria executiva não poderá ser remunerada.

Art. 29 - Compete a Diretoria em especial:

- I. Estabelecer normas. Orientar e controlar todas as atividades e serviços do Instituto;
- II. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- III. Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV. Contrair obrigações, transigir, adquirir, bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia;
- VI. Deliberar sobre a admissão, demissão, a eliminação ou exclusão dos associados;
- VII. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- VIII. Zelar pelos cumprimentos das disposições legais e estruturais e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- IX. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório das contas da sua gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da metade mais um dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.



Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I. Supervisionar as atividades do Instituto, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- II. Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do caixa;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Praticar e assinar, em caráter individual na representação do EcoSertão, todas as operações bancárias, tais como: abrir contas de depósito, autorizar cobrança, autorizar débito em conta relativo a operações, baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, cancelar cheques, efetuar movimentação financeira no RPG, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques conta-poupança, efetuar transferências por meio eletrônico, endossar cheque, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, requisitar cartão eletrônico, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contrordenar cheques, utilizar o crédito aberto na forma e condições, emitir nota promissória, endossar nota promissória, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de crédito, emitir título de crédito comercial, estipular cláusulas e condições, assinar contrato de abertura de crédito, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, receber e solicitar saldos e extratos;
- VI. Representar o Instituto em Juízo e fora dele; assinar convênios, termos de parceria e contratos ou quaisquer documentos de interesse comum a ECOSERTO.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente: Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar ou manda elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos analógicos;
- III. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- IV. Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência e vacância;

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 33 - Compete ao 1º Tesoureiro

- I. Arrecadar as despesas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;



- II. Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar, visando-o e o mantendo sobre sua responsabilidade, autorizados pelo presidente;
- IV. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciária e outras devidas ou da responsabilidade do Instituto;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Da suporte ao presidente e quando autorizado por este, representá-lo nas operações bancárias, tais como: abrir contas de depósito, autorizar cobrança, autorizar débito em conta relativo a operações, baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, cancelar cheques, efetuar movimentação financeira no RPG, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques conta-poupança, efetuar transferências por meio eletrônico, endossar cheque, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, requisitar cartão eletrônico, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contrordenar cheques, utilizar o crédito aberto na forma e condições, emitir nota promissória, endossar nota promissória, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de crédito, emitir título de crédito comercial, estipular cláusulas e condições, assinar contrato de abertura de crédito, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, solicitar saldos e extratos; bem como assinar demais documentos contábeis.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um presidente.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que serão assinados por todos os membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro do Instituto, quer de receitas, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III. Fazer o relatório circunstanciado de qualquer perícia levadas a efeitos, enviando ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. Examinar as procedências dos motivos elevados pela Diretoria, para recusar pedidos de inscrição de sócios, e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados;



V. Assistir as sessões mensais da Diretoria, opinando, esclarecendo, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 37 - Normas Gerais das Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

I. A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta, quando for apresentada mais de uma chapa;

Parágrafo 1º - Em caso de chapa única, a eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por votação direta e aberta.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição será convocada, 30 (trinta) dias antes de findo o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente da Entidade sua convocação, de forma escrita, por edital, fixado na portaria da Entidade e divulgado publicado nos meios de comunicação, e/ou protocolado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 39 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas assim que expirar o final de cada mandato.

Art. 40 - Só poderão participar das chapas como candidatos nas eleições, os associados em dia com suas mensalidades e obrigações perante a Entidade.

Art. 41 - Cada associado terá direito a um só voto.

Art. 42 - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia.

Art. 43 - O presidente afixará em local público, com antecedência de trinta dias antes da eleição, os editais de convocação, especificando a natureza da eleição, o local dia e hora da realização da mesma.

Art. 44 - No prazo máximo de 15 dias, a Assembleia Geral indicará a Comissão Eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos, fiscais ou candidatos ao pleito, com a finalidade de:

- I) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- II) Elaborar os modelos das cédulas;
- III) Organizar as mesas receptoras, juntas e urnas;
- IV) Controlar a votação;
- V) Apurar os votos;
- VI) Afixar os resultados das eleições e
- VII) Diplomar e empossar os eleitos.



Art. 45 - Verificando empate entre os candidatos ao mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 46 - Concluído os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados a comissão eleitoral será dissolvida imediatamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 47 - A Contabilidade do Instituto obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto elas como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo 1º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º - O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 3º - O Instituto manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII

Dos livros

Art. 48 - O Instituto deverá ter:

- I. Livro de matrícula dos associados ou fichas;
- II. Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III. Livro de ata de reunião do Conselho Fiscal;
- IV. Livro de atas das Assembleias Gerais;
- V. Livro Caixa;
- VI. Outros livros, fiscais, contábeis, exigidos por lei ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução

Art. 49 - O Instituto será dissolvido, por vontade manifesto, em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esta finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 50 - Na dissolução da Entidade, pagas as dívidas e obrigações, havendo remanescente patrimonial, será restituído as contribuições atualizadas aos sócios contribuintes, desde que sejam devidamente comprovadas através de registro no (livro caixa). O restante do Patrimônio será cedido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de



31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único: Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO IX

Dos Princípios e Regras de Funcionamento

Art. 51 - No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO** reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da legitimidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, e não fará distinção de gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político, profissão, nacionalidade ou de qualquer outra natureza.

Art. 52 - Para cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO** poderá apoiar e atuar em **REDE** constituída por organizações da sociedade civil, e firmar parcerias com universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, através de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, de fomento, de cooperação, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos, sejam públicos ou particulares, desde que estejam em consonância com os seus fins e interesses sociais.

Art. 53 - O funcionamento do **INSTITUTO** será disciplinado em **Regimento Interno** a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral imediata, podendo criar unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, a fim de cumprir suas finalidades, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto social e referido regimento.

PARAGRAFO ÚNICO: Desenvolver assistência técnica e extensão rural - ATER - pesquisa e capacitação que possibilitem o exercício da gestão democrática e o fortalecimento da organização política, social e econômica de comunidades rurais e urbanas;

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 54 - Todos os cargos eletivos da Entidade serão exercidos em caráter de gratuidade. Não receberão qualquer tipo de ajuda ou bonificação por seus serviços na Administração; sendo ainda vedada a distribuição de lucros, vantagens, bonificações de qualquer espécie aos dirigentes, mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 55 - O Instituto não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de sua renda a títulos de lucro ou participação de seu resultado, aplicado integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 56 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.



Art. 57 - REGIMENTO INTERNO: - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 58- Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados quites com suas obrigações estatutárias e de acordo com as leis vigente deste país.

Art. 59 - Caberá a Diretoria legalizar a existência da Entidade, bem como proceder todos os cadastramentos e alterações necessárias nos órgãos competentes.

Art. 60 - A Entidade poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados, quites com suas obrigações estatutárias e com o acompanhamento do Conselho Fiscal.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os preceitos do Código Civil Brasileiro e princípios gerais do Direito.

Art. 62 - Este Estatuto será amplamente lido e discutido, para ser aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, tornando-se assim, a peça Jurídica principal da Entidade, estando de acordo com os preceitos do Código Civil de 2002 e a Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 63 - Este Estatuto anula o anterior, com isso revogam-se as disposições em contrário.

Uauá – BA, 15 de novembro de 2025.

Egídio Rudiney da Silva Trindade-Presidente

JOÃO VICTOR VITOR DIAS
ADVOGADO
OAB/BA/72.893

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO DEFIÇÃO ÚNICO DE UAUÁ-BA
Gabriel Gonçalves Ribeiro
Tabelião/Oficial Substituto

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA DE UAUÁ -
BA - Rua Josafa Damasceno, s/nº - Centro - Uauá-BA - CEP 48950-000 -
Fone (74) 999726333 - Email carloricocostaqueiroz@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EGIDIO RUDINEY DA SILVA TRINDADE

Em testemunho da verdade: Jailoa Da Silva Macedo, Escrevente. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - UAUÁ - BA - 28/01/2026. Valor do Ato: R\$ 7.20 Emol R\$ 3.47 Taxa R\$ 3.73

2112 AB220144-0
RECONHECIMENTO SEMELHANÇA
www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA DE UAUÁ -
BA - Rua Josafa Damasceno, s/nº - Centro - Uauá-BA - CEP 48950-000 -
Fone (74) 999726333 - Email carloricocostaqueiroz@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOAO VICTOR VITOR DIAS

Em testemunho da verdade: Jailoa Da Silva Macedo, Escrevente. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - UAUÁ - BA - 28/01/2026. Valor do Ato: R\$ 7.20 Emol R\$ 3.47 Taxa R\$ 3.73

2112 AB220146-7
RECONHECIMENTO SEMELHANÇA
www.tjba.jus.br/autenticidade



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340036003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.